



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13837-000.006/93-03
RECURSO Nº. : 06.074
MATÉRIA : PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988
RECORRENTE : SALVATORE PETRUSO & CIA. LTDA.
RECORRIDA : DRJ EM CAMPINAS (SP)
SESSÃO DE : 19 DE MARÇO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-04.070

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Aplica-se ao processo decorrente a mesma decisão exarada no principal, quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
SALVATORE PETRUSO & CIA. LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LOSSO FILHO, CELSO ÂNGELO LISBOA GALLUCCI, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

uf Gal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n° 13837/000.006/93-03
Acórdão n° 108-04.070
Recurso n° 06074
Recorrente: Salvatore Petruso & Cia. Ltda..

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

Processo para cobrança do Pis-dedução,, decorrente de autuação no âmbito do IRPJ.

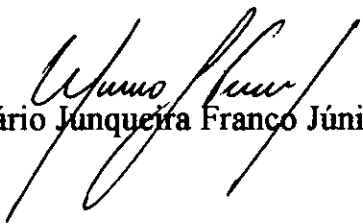
O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

O processo decorrente, tendo em vista a íntima ligação de causa e efeito entre o mesmo e o matriz, deve ser julgado em consonância com a decisão prolatada no principal, sempre que não se encontre qualquer nova questão de fato ou de direito.

Assim sendo, voto no sentido de aqui também dar provimento ao recurso.

É o meu voto

Sala de Sessões (DF), 19 de março de 1997


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

